



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EM VIRTUDE DO VETO INTEGRAL, PELO PREFEITO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, Sr. Walter Percídio de Jesus, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, §§7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 205, §6º, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 014.2020, de autoria dos vereadores José Tarcísio Mendes e Gilberto Dias Neves;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, no tempo hábil, vetou integralmente o Projeto de Lei nº. 014.2020;

CONSIDERANDO, que o veto integral do Executivo foi rejeitado por unanimidade pelo Legislativo em 15.06.2020;

CONSIDERANDO que a rejeição do veto foi remetida ao Executivo no dia 16/06/2020, às 15h18;

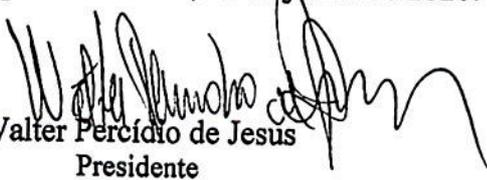
CONSIDERANDO, finalmente, que transcorrido o prazo legal de quarenta e oito horas previsto no artigo 68, §8º, da Lei Orgânica, c.c artigo 205, §6º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Janaúba, sem a promulgação do Projeto de Lei nº. 023.2020 por parte do Executivo,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2385, oriunda do Projeto de Lei nº 014.2020, de autoria dos vereadores José Tarcísio Mendes e Gilberto Dias Neves, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Janaúba, 22 de junho de 2020.

  
Walter Percídio de Jesus  
Presidente

### **LEI Nº. 2385, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO/ PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IMÓVEIS COM SITUAÇÃO CADASTRAL EM NOME DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar/parcelar os Créditos Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, provenientes de IPTU de imóveis na seguinte situação:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Imóveis adquiridos até 27/04/2020 em área loteadas ou não, e que se encontram em nome do vendedor por impedimentos legais.

**Art. 2º** - O parcelamento dos créditos oriundos da regularização não poderão ser superior a 12 parcelas iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único** - Sobre os créditos parcelados incidirão multas e juros após o vencimento de cada parcela, conforme Lei específica em vigor.

**Art. 3º** - Para obter a regularização e o parcelamento, o contribuinte deverá juntar ao requerimento formulado junto à Secretaria da Fazenda Municipal o seguinte documento:

a) Contrato de compra e venda do imóvel ou recibo original ou cópia autenticada em cartório;

**Art. 4º** - Para encontrar o valor do Crédito Tributário de cada imóvel a regularizar, o executivo fará cálculo de regra de três simples, baseando-se na área existente cadastrada no município.

**Parágrafo Único** - No caso em que houver construções, o valor do Crédito Tributário da mesma acompanhará o imóvel onde está locada a edificação.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no cadastro da dívida ativa o valor encontrado na forma do artigo anterior, transferindo-a para o devedor, contribuinte que adquiriu o imóvel conforme contrato, recibo ou posse, e, que ainda não o havia transferido.

**Art. 6º** - O contribuinte que solicitar a regularização e aceitar os valores que lhes foram passados conforme art. 4º, assinará Termo de Confissão da Dívida, que poderá ser cobrado nos moldes normais de cobrança de Dívida Ativa feita pelo Município

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a certidão de numeração para os imóveis em áreas loteadas ou não, na seguinte situação:

I – Imóveis localizados em logradouros que possuem infraestrutura de abastecimento água e energia elétrica.

**Parágrafo único.** Os requerentes deverão apresentar Croqui de localização do terreno devidamente assinado por profissional responsável.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autor: José Tarcísio Mendes e Gilberto Dias Neves - Vereadores**

Câmara Municipal de Janaúba/M.G., 22 de junho de 2020.

  
**Walter Percidido de Jesus**  
**Presidente**

*Publicado*  
Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001  
Janaúba, 22 / 06 / 2020